C/2026/4442

14.8.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12517 — MUTARES / SYNTHOMER)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/4442)

1. Em 6 de agosto de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Mutares SE & Co. KGaA (juntamente com as suas filiais controladas, «Mutares», Alemanha), controlada pela Mutares Management SE,

— Synthomer a.s. («Synthomer», República Checa), controlada pela Czech s.r.o. e, em última instância, uma filial detida a 100 % pela Synthomer PLC, uma empresa britânica cotada em bolsa.

A Mutares vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Synthomer.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Mutares é uma SGPS internacional de investimento centrada na aquisição de partes de grandes e de médias empresas em situações de transição, especializada no potencial de desenvolvimento de empresas-alvo normalmente em dificuldades no âmbito de um processo de recuperação ativo, a fim de as conduzir a uma trajetória de crescimento estável e rentável. A Mutares está centrada nos seguintes setores económicos: automóvel e mobilidade, engenharia e tecnologia, infraestruturas e indústria especializada, bens e serviços e produtos químicos e materiais,

— A Synthomer é um fabricante de ácidos acrílicos, monómeros acrílicos, dispersões acrílicas e derivados conexos, que explora uma unidade de produção em Sokolov, na República Checa. Os seus produtos constituem matérias-primas e produtos químicos intermédios, que são fornecidos a uma base de clientes internacional diversificada para posterior transformação em aplicações finais. Para além das vendas a terceiros, a empresa também fornece produtos acrílicos e presta serviços de fabrico por encomenda ao seu atual grupo-mãe.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12517 — MUTARES / SYNTHOMER

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË